



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N°. 013, DE 29 DE MAIO DE 2023.



"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE CATIGUÁ E NOVAIS PARA FIM DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA LAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

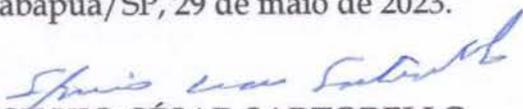
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com os Municípios de Catiguá e Novais, para o fim de funcionamento e manutenção da "Casa Lar", destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, tudo na forma das minutas anexas, parte integrante da presente lei autorizativa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a criar e integrar um Fundo Intermunicipal destinado a abrigar os recursos destinados à execução do Convênio tratado na presente lei.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 29 de maio de 2023.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 013/2023, desta data, objetivando a autorização para a formalização de Convênio com os Municípios de Catiguá e Novais, para o fim de assegurar o funcionamento da "Casa Lar", destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes residentes na Comarca de Tabapuã/SP, que estejam em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de medida necessária para dar continuidade ao trabalho de acolhimento já existente e equacionar os custos de manutenção do referido serviço público entre os Municípios integrantes da Comarca, que deles necessitam e fazem uso.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
PEDRO MARCIO GIROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP E O MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, **Silvio Cesar Sartorello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 21.864.314-7-SSP/SP, titular do CPF/MF sob n.º. 157.869.768-90, e o MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob n.º. 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antônio Blasquês Romeiro, n.º. 350, representado pelo Prefeito Municipal **Paulo César Dias Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 29.103.644-2-SSP/SP, titular do CPF/MF sob n.º. 220.598.568-09, têm justo e acordado firmar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069/90, bem como nas demais normas que disciplinam a matéria, e pelas seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Plano de Trabalho que também integra o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros e pessoal, pelo Município de Novais/SP, para a manutenção da instituição denominada “Casa Lar”, localizada na Rua José do Valle Pereira, nº. 1.017, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, a qual se destina ao acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, como cumprimento da medida de proteção excepcional e provisória, de forma articulada a rede pública de serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Compete ao Município de Tabapuã, dentre outras atribuições constantes no Plano de Trabalho:

a) administrar a “Casa Lar” por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionada pelo Juiz(a) e Promotor(a) da Infância e Juventude desta Comarca de Tabapuã/SP, acolhendo as crianças e adolescentes em situações de risco, tal como previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, nas condições estabelecidas no referido diploma legal, sob orientação do Conselho Tutelar, nas situações de urgência, comunicando o Ministério Público e o

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Juízo da Infância e Juventude, que decidirá sobre a medida provisória ou definitiva de abrigamento;

b) providenciar profissionais para ali exercerem as funções Educador/Cuidador (3 profissionais), Auxiliar de Educador/Cuidador (2 profissionais), Assistente Social (1 servidor) e Serviços Gerais (1 profissional);

c) oferecer diariamente e ininterruptamente aos abrigados café da manhã, dois lanches (nos intervalos das atividades da manhã e da tarde), almoço e jantar;

d) proporcionar-lhes atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico, laboratorial e hospitalar, por meio de parceria com o SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde e outras da rede de serviços municipais;

e) repassar o valor mensal de **R\$ 6.275,28 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Caberá ao **Município de Novais:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- a) providenciar profissionais para ali exercerem as funções de Psicólogo (1 profissional) e Auxiliar de Educador/Cuidador (1 profissional).

- b) o pagamento mensal da importância de **R\$ 10.602,61 (dez mil, seiscientos e dois reais e sessenta e um centavos)** mensais, a ser efetuada no 5 (quinto) dia útil, mediante depósito identificado/transferência em conta bancária específica da “Casa Lar”, cujos dados deverão ser informados pelo Município de Tabapuã.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ressaltando-se que o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio acarretará o impedimento de abrigo de outras crianças e adolescentes provenientes do Município de Novais/SP na “Casa Lar”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período.

Fica eleito o Foro de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabapuã/SP, 18 de maio de 2023.

SILVIO CESAR SARTORELLO

- Prefeito Municipal de Tabapuã -

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

- Prefeito Municipal de Novais -

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP E O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, **Silvio Cesar Sartorello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 21.864.314-7-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 157.869.768-90, e o MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 45.124.344/0001-40, com sede na Av. José Zancaner, nº. 312, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Claudemir José Grava**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 20.719.363-0-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 157.890.268-18, têm justo e acordado firmar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069/90, bem como nas demais normas que disciplinam a matéria, e pelas seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Plano de Trabalho que também integra o presente.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros e pessoal, pelo Município de Catiguá/SP, para a manutenção da instituição denominada “Casa Lar”, localizada na Rua José do Valle Pereira, nº. 1.017, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, a qual se destina ao acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, como cumprimento da medida de proteção excepcional e provisória, de forma articulada a rede pública de serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Compete ao **Município de Tabapuã**, dentre outras atribuições constantes no Plano de Trabalho:

a) administrar a “Casa Lar” por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionada pelo Juiz(a) e Promotor(a) da Infância e Juventude desta Comarca de Tabapuã/SP, acolhendo as crianças e adolescentes em situações de risco, tal como previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, nas condições estabelecidas no referido diploma legal, sob orientação do Conselho Tutelar, nas situações de urgência, comunicando o Ministério Público e o Juízo da Infância e Juventude, que decidirá sobre a medida provisória ou definitiva de abrigamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) providenciar servidores municipais para ali exercerem suas funções, sendo 1 (um) Coordenador, 3 (três) Educador/Cuidador, 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão a função de Auxiliar de Educador/Cuidador;
- c) oferecer diariamente e ininterruptamente aos abrigados café da manhã, dois lanches (nos intervalos das atividades da manhã e da tarde), almoço e jantar;
- d) proporcionar-lhes atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico, laboratorial e hospitalar, por meio de parceria com o SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde e outras da rede de serviços municipais;
- e) repassar o valor mensal de **R\$ 6.275,28 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Caberá ao Município de Catiguá:

- a) providenciar profissionais para ali exercerem as funções de Coordenador (1 profissional), Pedagogo (1 profissional), Auxiliar Administrativo ou afim (1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

profissional), Educador/Cuidador (1 profissional) e Auxiliar de Educador/Cuidador (1 profissional).

- b) o pagamento mensal da importância de **R\$ 10.950,44 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)** mensais, a ser efetuada no 5 (quinto) dia útil, mediante depósito identificado/transfêrencia em conta bancária específica da “Casa Lar”, cujos dados deverão ser informados pelo Município de Tabapuã.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ressaltando-se que o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio acarretará o impedimento de abrigo de outras crianças e adolescentes provenientes do Município de Catiguá/SP na “Casa Lar”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

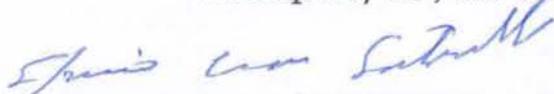
CNPJ. 45.128.816/0001-33

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período.

Fica eleito o Foro de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabapuã/SP, 18 de maio de 2023.


SÍLVIO CESAR SARTORELLO

- **Prefeito Municipal de Tabapuã** -

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO

- **Prefeito Municipal de Novais** -

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: